



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

ATO Nº 88, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando o disposto art. 49, XV, do Decreto 4.254, de 31 de maio de 2002, que determina que as empresas beneficiárias de projetos financiados pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia deverão: *"cumprir todas as obrigações contratuais assumidas perante o Fundo, que serão mantidas até a data final prevista contratualmente para liquidação normal do débito, ainda que ocorra a liquidação antecipada da dívida"* e,

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.002578/2019-21, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0229606 e Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0233832 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0234166,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o Parecer nº 1/2020-CLF/CGFIN/DGFAI, doc. SEI nº 0226357, que recomendou o indeferimento do pedido de anuência formulado pela Empresa Manaus Transmissora de Energia S/A visando a autorização de *"substituição dos saldos depositados nas contas reservas por fiança bancária emitida por banco com limite de crédito no BASA"*.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 02/03/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234170** e o código CRC **57C70F91**.